



PROJETO DE LEI Nº/2020

Dispõe sobre a permissão da presença De Doulas nos estabelecimentos Hospitalares durante o período de Trabalho de parto, parto e Pós-parto imediato.

Art. 1º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Campo Bom, fica determinada a permissão a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35, Doulas, são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º - A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º - As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar, sem custo adicional à parturiente.

§ 1º - Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional, por parte da instituição pública ou privada, médicos e equipe médica, vinculada à presença da doula em todos os tipos de trabalho de parto, durante o período de trabalho de parto, vias do nascimento, pós-parto imediato, em casos de intercorrências.

Art. 3º - Fica vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que tenham formação profissional em saúde que as capacite para tais atos.

Art. 4º - A doulagem será exercida privativamente pela Doula, cujo exercício é livre em todo território municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Campo Bom, farão a sua forma de admissão das Doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação, contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

V - cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação - CBO.

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos I ao V poderão ser substituídos por carteira de identificação de associação ou instituição congênera, desde que exclusiva da categoria, devidamente cadastrada junto aos órgãos de saúde.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II - sindicância administrativa;

III - multa de 500 (quinhentas) URMs, (Unidades de Referência Municipal) por infração, dobrada a cada reincidência..

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 6º - A Doula deve ser regularmente cadastrada, via instituições de classe oficializadas como associações, federação, cooperativas, sindicatos e afins, desde que exclusiva da categoria, devidamente cadastrada junto aos órgãos de saúde, ou de forma individual, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada onde atuarem.

Art. 7º - Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados de sua publicação, adotar as providências que julgar necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 27 de abril de 2020.

Victor Fernando Souza
Vereador do PCdoB

Tiago Sousa
Vereador do PCdoB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Desde setembro de 2017 está registrado no Congresso Nacional o projeto de lei 8363/2017, que dispõe sobre o exercício profissional da atividade de **Doula** e dá outras providências. Este projeto é fruto do esforço de **Doulas** de diversas regiões do Brasil que colaboraram para a sua escrita e conformidade, de acordo com as práticas em vigor – desde as de atuação profissional às que já ocorrem nas cidades e estados onde existem legislação ou não – e com as melhorias necessárias para o aprimoramento desta profissão.

Acreditamos que o campo de atuação do cenário obstétrico atual possa se consolidar com bases na atenção multidisciplinar, tendo a dupla mulher-bebê como foco, visando toda a sua integralidade. Nesse sentido, as **Doulas** compõem um desses segmentos, visando ampliar o bem-estar e a resposta positiva das mulheres neste importante momento da sua vida, baseando-se nas políticas de humanização para um parto respeitoso.

Doula é uma palavra de origem grega que significa “mulher que serve”. Historicamente, foi usada para descrever aquela que assiste a mulher em casa após o parto, cozinhando para ela, ajudando a cuidar das outras crianças, auxiliando nos cuidados com o bebê, entre outras atividades domésticas. No contexto atual, este termo refere-se àquela que está ao lado, que interage, que ajuda a mulher em algum momento durante o período da gestação, no trabalho de parto e no pós-parto. A **Doula** presta constante apoio à parturiente e a seu acompanhante, esclarece a respeito da evolução do trabalho de parto, aconselha as posições mais confortáveis durante as contrações, promove técnicas de respiração e relaxamento, proporciona contato físico e, ainda, oferece apoio psicológico. Desde 2013, o Ministério do Trabalho e Emprego inclui a ocupação sob o código 3221-35, como profissional de nível médio certificado atuante na área de saúde e de serviços sociais.

Ao contrário do que ainda se pensa, a **Doula** não executa qualquer procedimento médico, não faz exames, não cuida da saúde do recém-nascido. Ela não substitui qualquer dos profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto, seja enfermeira/o, técnico de enfermagem ou médicos. Também não é sua função discutir procedimentos com a equipe ou questionar decisões. A presença da **Doula** permite que os profissionais responsáveis pela saúde da dupla mulher-bebê possam concentrar-se em suas atividades, pois a **Doula** dará a atenção e o apoio emocional que as parturientes precisam durante o trabalho de parto. A **Doula** oferece alívio para as dores das contrações utilizando métodos não farmacológicos, como massagens, técnicas de relaxamento e respiração, exercícios, banhos e imersão em água quente, dicas de posições, durante o trabalho de parto e parto, oferecendo ainda apoio emocional. Seu auxílio começa antes mesmo do trabalho de parto, orientando o casal e a família sobre o que esperar do parto e pós-parto. Explica os procedimentos comuns e ajuda a mulher a se preparar física e emocionalmente para o parto, das mais variadas formas. Durante o parto a **Doula** funciona como uma interface entre a equipe de atendimento

e o casal. Ela explica os complicados termos médicos e os procedimentos hospitalares e atenua a eventual frieza da equipe de atendimento num dos momentos mais vulneráveis da vida da mulher. Além de ajudar a parturiente a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto e parto, mostrar formas eficientes de respiração e propõe medidas naturais que possam aliviar as dores, como banhos, massagens, relaxamento, etc. Após o parto, a **Doula** ainda visita a nova família, oferecendo auxílio para o período do pós-parto (também chamado de puerpério), especialmente em relação à amamentação e dando suporte à formação do vínculo entre mãe e bebê.

Em julho de 1997, no Hospital Sofia Feldman (HSF), em Belo Horizonte, foi desenvolvido o Projeto "**Doula Comunitária**". Mulheres voluntárias da comunidade formaram um grupo de 14 **Doulas** para acompanhar as parturientes. Poucos meses após a implantação, o projeto teve repercussão favorável na comunidade, sendo divulgado na imprensa falada, escrita e eventos científicos, além de implementação em outros hospitais. Os próprios participantes do HSF capacitaram as **Doulas**, como já aconteceu em Betim e Montes Claros (9). Após a implantação do projeto "**Doula Comunitária**", 70,0% das mulheres, em média, são acompanhadas durante o trabalho de parto por familiares ou por doulas no Hospital Sofia Feldman (10) As revisões da literatura científica elaboradas pelo notório grupo científico da Cochrane Collaboration's Pregnancy and Childbirth Group incluem e validam diversos estudos abrangendo uma grande diversidade cultural, econômica e com diferentes formas de assistência. Elas também confirmam claramente que a presença da Doula no suporte intra-parto contribui para a melhora nos resultados obstétricos, diminui as taxas das diversas intervenções e promove a saúde psico-afetiva da mãe e do vínculo mãe-bebê. O mesmo grupo, em sua revisão publicada em 1998, declarou: "Devido aos claros benefícios e nenhum risco conhecido associado ao apoio intra-parto, todos os esforços devem ser feitos para assegurar que todas as mulheres em trabalho de parto recebam apoio, não apenas de pessoas próximas, mas também de acompanhantes especialmente treinadas. Este apoio deve incluir presença constante, fornecimento de conforto e encorajamento."

Atualmente, nove estados contam com leis que permitem a atuação da **Doula** e configuram suas funções e métodos de suporte à mulher nas unidades de atenção à saúde.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 23 de abril de 2020

Atenciosamente

Sala das Sessões Presidente Vargas, 27 de abril de 2020.

Victor Fernando Souza
Vereador do PCdoB

Tiago Sousa
Vereador do PCdoB